



**TC 008.364/2015-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe - CE.

**Assunto:** Pedido de Sustentação Oral (peça 27, p.5).

DESPACHO

*Defina*  
*6-10-16*  
*[Signature]*

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo e em cumprimento ao disposto no art. 168 do Regimento Interno/TCU, encaminho o requerimento em anexo ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro Raimundo Carreiro, Presidente da 2ª Câmara, para análise do pedido de sustentação oral formulado por Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854), representante legal de José Carlos Nobre Freire, esclarecendo que o requerente atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento da solicitação.

Informo, adicionalmente, que o processo está incluído em pauta para apreciação na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de 18/10/2016.

Brasília, em 6 de outubro de 2016.

*[Signature]*  
**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**  
Chefe de Gabinete



**TC 008.364/2015-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe - CE.

**Assunto:** Pedido de Sustentação Oral (peça 27, p.5).

**DESPACHO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo e em cumprimento ao disposto no art. 168 do Regimento Interno/TCU, encaminho o requerimento em anexo ao Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro Raimundo Carreiro, Presidente da 2ª Câmara, para análise do pedido de sustentação oral formulado por Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854), representante legal de José Carlos Nobre Freire, esclarecendo que o requerente atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento da solicitação.

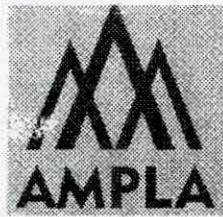
Informo, adicionalmente, que o processo está incluído em pauta para apreciação na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de 18/10/2016.

Brasília, em 6 de outubro de 2016.

  
**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**  
Chefe de Gabinete

Recebi em 06/10/16  
OAB 3031-7

Recebi em 06/10/16  
Jane Chic



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ (SECEX-SC), DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Processo nº TC 008.364/2015-0

Ref. Ofício nº 0489/2016-TCU/SECEX-SC

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECEX-CE - PROTOCOLO
02 AGO. 2016
TC
DOC
SERVIDOR <i>Nahyad</i> Nahyad Pereira Dantas
ESTAGIÁRIA

**JOSÉ CARLOS NOBRE FREIRE**, já devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, **TEMPESTIVAMENTE**, por intermédio de seus advogados constituídos, apresentar reconsiderações e documentos, nos termos do Ofício nº 0489/2016-TCU/SECEX-SC, que versa sobre a **suposta** constatação de indícios de irregularidades detectadas na Prestação de Contas do Convênio firmado entre o Município de São João de Jaguaribe e o Ministério do Turismo, o que faz com supedâneo nos argumentos de fato e de direito a seguir delineados:

Trata o presente processo de não aprovação de Prestação de Contas de Convênio firmado entre o Município de São João do Jaguaribe com o Ministério do Turismo em razão da impugnação total das despesas do Convênio nº 937/2010 (739.387 - Sincov) que teve como objeto incentivar o turismo mediante o apoio à implementação do projeto "Festejo Junino - São João em São João".

### 1. PRELIMINARMENTE

Sustenta o Defendente, em **SEDE PRELIMINAR**, sua **ilegitimidade passiva** para responder aos termos da Denúncia, tendo em vista a Descentralização Administrativa instaurada no Município de São João do Jaguaribe.

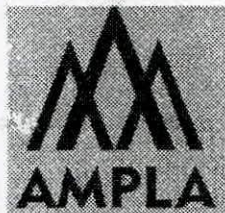
Aduza-se que na seara da Administração Pública predomina o **PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES**, que impõe que nenhum agente público pode realizar todas as fases inerentes a uma mesma operação. Assim, as funções são separadas de modo a permitir que cada um

**Alencar e Matos Advogados Associados**

Rua Marcos Macêdo, 1333 - salas 706/707 - Aldeota - CEP: 60.150-190 - Fortaleza-Ce  
Fone (85) 3067.6758/ 98747.8374

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 56109405.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 56415826.



É certo pois, que conforme fartamente demonstrado o evento contou com a correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio firmado com o Município de SJ do Jaguaribe e o Ministério do Turismo.

### DA CONCLUSÃO



Assim, forte nos argumentos invocados, vem a Defendente solicitar vos dignéis V. Exa. em acatar a Preliminar de ilegitimidade passiva sustentada, vindo a se pronunciar pelo arquivamento do feito em relação à sua pessoa, na qualidade de Prefeito Municipal.

No entanto, se de outra forma entender V. Exa. e resolver por adentrar no universo meritório, venha a se pronunciar pela exclusão da responsabilidade do Defendente, principalmente no tocante a responder quanto ao débito na importância atualizada de ventilada nos autos, de uma feita que os procedimentos levados a efeito pelo recorrente - agora analisados - atenderam ao regramento legal atinente, bem como seguiram à risca as determinações legais sustentadas e o comportamento exigido dos mesmos, por essa E. Corte de Contas, foge ao raio de sua atuação. Pelo que, PUGNA seja reconhecida a inexistência de quaisquer invecivas à normatização vigente e as orientações jurisprudenciais desse Colendo TCU para as matérias dessa natureza, impondo-se, por via de consequência, o arquivamento do presente processo, o que REQUER.

Protesta provar o alegado por todos os meios de Prova em direito admitidos, inclusive com juntada posterior de documentos, sustentação oral e tudo quanto se fizer necessário ao pronto e eficaz deslinde do presente feito.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Fortaleza-CE, 02 de agosto de 2016.

  
**Alanna Castelo Branco Alencar OAB/Ce 6854**  
  
**Lyanna Magalhães Castelo Branco OAB/Ce 17.841**

**Tiago Ribeiro Rebouças OAB/Ce 22.745**

**Alyssa Castelo Branco Alencar Andrade OAB/Ce 33.849**

**Alencar e Matos Advogados Associados**

Rua Marcos Macêdo, 1333 - salas 706/707 - Aldeota - CEP: 60.150-190 - Fortaleza-Ce  
Fone (85) 3067.6758/ 98747.8374

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 56109405.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 56415826.